

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE ODONTOLOGIA
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

**PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: INSTRUMENTO DE CUIDADO PARA
PROFISSIONAIS E PACIENTES EM ODONTOLOGIA**

**LAGES
2020**

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE ODONTOLOGIA
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

**PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: INSTRUMENTO DE CUIDADO PARA
PROFISSIONAIS E PACIENTES EM ODONTOLOGIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Unifacvest como parte dos requisitos para a obtenção de título de bacharel em Odontologia.

Orientadora: Prof. Carla Cioato Piardi

**LAGES
2020**

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE ODONTOLOGIA
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

**PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: INSTRUMENTO DE CUIDADO PARA
PROFISSIONAIS E PACIENTES EM ODONTOLOGIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro
Universitário Unifacvest como parte dos requisitos para a
obtenção de título de bacharel em Odontologia.

Orientadora: Prof. Carla Cioato Piardi

**LAGES
2020**

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar todos os obstáculos e dificuldades.

A esta universidade e seu corpo docente.

Agradeço a minha mãe que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço.

As minhas irmãs por todo o carinho e paciência, acreditando que este sonho seria possível.

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: INSTRUMENTO DE CUIDADO PARA PROFISSIONAIS E PACIENTES EM ODONTOLOGIA

Adriano Fernandes dos Santos¹
Carla Cioato Piardi²

RESUMO

O prontuário odontológico serve como um instrumento de prova civil, ética e possibilita um cuidado ao paciente e profissional na Odontologia evitando problemas legais. Atualmente, percebe-se o crescimento da informatização e com ela as novas modalidades digitais, neste aspecto, os prontuários convencionais foram substituídos aos poucos pelos prontuários eletrônicos. O objetivo deste trabalho foi revisar a literatura existente acerca da importância do prontuário eletrônico odontológico bem como, suas vantagens, desvantagens, validação, métodos de autenticação de documentos com certificados digitais e seus aspectos de segurança. Sabe-se que um prontuário deve ser bem preenchido, assinado e conter todas as informações possíveis do paciente. O parecer 125/92 ressalta sobre a elaboração do prontuário odontológico adequado conforme o Conselho Federal de Odontologia. Algumas vantagens do prontuário eletrônico comparado aos convencionais condizem o fato de poder arquivar em um único local as informações e documentações, além de diminuição de erros e melhoria de comunicação entre os usuários e paciente. Nas desvantagens destaca-se entre algumas o custo de implantação e a necessidade de capacitação dos profissionais, além do despreparo das equipes. Para que os prontuários eletrônicos de fato tenham validade precisam da assinatura digital padrão ICP-Brasil, aderida pelo CFO através da medida provisória 2200-2. A Infraestrutura de chaves públicas garante a validade jurídica de documentos eletrônicos. Estima-se que sejam realizados novos trabalhos sobre o tema já que existem poucas pesquisas recentes sobre o prontuário eletrônico na área Odontológica sendo o assunto de grande valia para o cirurgião-dentista e o paciente.

Palavras-chave: Prontuário odontológico. Prontuário eletrônico. Prontuário eletrônico e odontológico.

¹ Acadêmico da 10ª fase do Curso de Odontologia do Centro Universitário Unifacvest.

² Professora do Centro Universitário Unifacvest e Orientadora do projeto.

ELECTRONIC PRONTIUM: CARE INSTRUMENT FOR PROFESSIONALS AND PATIENTS IN DENTISTRY

Adriano Fernandes dos Santos¹
Carla Cioato Piardi²

ABSTRACT

The dental record serves as an instrument of civil, ethical proof and enables patient and professional care in Dentistry, avoiding legal problems. Currently, the growth of computerization is perceived and with it the new digital modalities, in this aspect, conventional medical records were gradually replaced by electronic medical records. The objective of this work was to review the existing literature about the importance of electronic dental records as well as their advantages, disadvantages, validation, methods of document authentication with digital certificates and their security aspects. It is known that a medical record must be well filled out, signed and contain all possible information about the patient. Opinion 125/92 highlights the preparation of the appropriate dental record according to the Federal Council of Dentistry. Some advantages of electronic medical records compared to conventional ones are the fact that it can archive information and documentation in a single location, in addition to reducing errors and improving communication between users and patients. Among the disadvantages, the cost of implementation and the need for training of professionals stand out, as well as the teams' lack of preparation. In order for the electronic medical records to actually be valid, they need the ICP-Brasil standard digital signature, adhered to by the CFO through provisional measure 2200-2. The Public Key Infrastructure guarantees the legal validity of electronic documents. It is estimated that new studies will be carried out on the subject, as there is little recent research on electronic medical records in the Dentistry field, being the subject of great value for the dentist and the patient.

Keywords: Dental record. Electronic medical record. Electronic and dental records.

¹Academic of the 10th phase of the Dentistry Course of Unifacvest University Center.

²Professor at the Unifacvest University Center and Project Advisor.

LISTA DE ABREVIATURAS

AMBEG- Ambulatório de Endocrinopatias na Gestaç o eletr nico

AR- Autoridades de registro

AC- Autoridades de certifica o

CFO- Conselho Federal de Odontologia

ICP- Infraestrutura de chaves p blicas

SUS- Sistema  nico de Sa de

UBS- Unidade b sica de Sa de

UTI- Unidade de terapia intensiva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. METODOLOGIA	10
3. REVISÃO DE LITERATURA	11
3.1 Anamnese e exame clínico	11
3.2 Importância do prontuário eletrônico	11
3.2.1 Prontuário odontológico	11
3.2.2 Prontuário eletrônico	12
3.2.3 Vantagens	13
3.2.4 Desvantagens	13
3.2.5 Validade	14
3.3 Prontuário odontológico eletrônico e sua legalidade	14
3.3.1 Parecer 125/92	14
3.3.2 Aspectos de segurança, éticos e legais	15
3.3.3 Resolução 91/2009 do CFO	16
3.4 Métodos de autenticação de documentos com certificados digitais	16
3.4.1 Padrões ICP (Infraestrutura de chaves públicas)	16
3.4.2 Fora do padrão ICP	17
4. RESULTADOS	18
5. DISCUSSÃO	19
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
7. REFERÊNCIAS	22
8. ANEXOS	26

1. INTRODUÇÃO

Em saúde, medidas de segurança para o exercício profissional são extremamente importantes. Assim, em Odontologia, a adoção de um prontuário odontológico pode beneficiar tanto pacientes quanto o cirurgião-dentista. O prontuário odontológico é considerado como um conjunto de documentos relacionado à assistência prestada a todo paciente, como estabelece o Código de Ética Odontológica (CFO, 2012). É uma ferramenta que o profissional possui para registrar corretamente as informações do paciente (ALMEIDA *et al.*, 2004). O prontuário odontológico atualizado e bem elaborado demonstra eficiência, além de ser utilizado quando necessário em processos legais (AMORIM *et al.*, 2016).

Existem diferenças entre os prontuários convencionais e o prontuário eletrônico. O prontuário convencional tem muita validade desde que esteja muito bem preenchido e legível, que tenha no mínimo a informação necessária para respaldá-los diante de uma acusação formal (BEAINI *et al.*, 2010). Segundo o Conselho Federal de Odontologia por meio do parecer 125/92 é necessário que um prontuário odontológico contenha no mínimo a identificação do paciente, possuindo sua história clínica, detalhado exame clínico, exames complementares, plano de tratamento e evolução do tratamento. O prontuário Odontológico deve ser bem elaborado e muito bem arquivado, este de acordo com o artigo 72 do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL,1990) é um direito do paciente a guarda feita somente pelo profissional, e no caso de o paciente solicitar o profissional tem que entregá-lo. Já o prontuário eletrônico detém registros que jamais existiriam em forma física como nos convencionais (BEAINI *et al.*, 2010). O prontuário eletrônico foi criado para que o profissional da saúde em geral tenha um acesso mais rápido e prático sobre as informações obtidas em um prontuário. Hollanda *et al.*, (2010), mostraram em sua revisão de literatura sobre a documentação digital na Odontologia, que alguns autores já previam que a informática seria a mais importante tecnologia introduzida na prática diária odontológica. Os autores também trazem que a substituição dos prontuários de papel por programas odontológicos torna essa forma de arquivo clínico em algo comum.

Dentre as vantagens de um prontuário eletrônico estão a melhoria de arquivamentos, já que radiografias, fichas clínicas, contratos se concentrariam em um único *software*. No entanto, Beaini *et al.*, (2010) ainda relatam que embora o mundo esteja vivendo uma era tecnológica, existem muitos problemas encontrados neste prontuário como a possibilidade de adulteração dos registros, o sigilo profissional, dificuldades para o consentimento do paciente a cada

procedimento, exames e contrato, por falta de assinatura e outras preocupações referentes a aspectos éticos e técnicos do ambiente digital.

No dia 24 de agosto de 2001 o Conselho Federal de Odontologia (CFO), aderiu ao prontuário eletrônico onde publicou o certificado pelo CFO, a medida provisória 2200-2, onde institui a infraestrutura de chaves públicas, Brasileira –ICP –BRASIL, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos e realização de transações eletrônicas seguras. Em 2009 o (CFO) através da resolução 91/2009 entrou em parceria com o CRM e o SBIS e aprovou a resolução com as normas técnicas e digitação, uso dos sistemas para guarda e manuseio dos documentos, requisitos de segurança em documentos eletrônicos em saúde, conforme convênio estabelecido, este requisito é a utilização de certificado digital padrão ICPBRASIL.

Esta certificação digital precisa primeiramente de uma criptografia, que poderá ser simétrica (chave secreta) ou assimétrica (chave pública). Porém para melhorar o sigilo destes prontuários cria-se um certificado digital, neles, podem constar dados pessoais como nome, CPF, RG e outros. É o certificado emitido pelas ARs e ACs (autoridades de registro autoridades de certificação) que provam que aquele par de chaves utilizado pertence realmente à pessoa que o utilizou no processo de assinatura. Quanto à validade dos certificados digitais para armazenamento de informações, dependendo do tipo possuem validade de um a três anos (BEAINI *et al.*, 2010).

Contudo, a importância de um prontuário é indiscutível, uma vez que este constitui prova documental diante de pacientes insatisfeitos, que não hesitam em recorrer aos Conselhos Regionais de Odontologia, ou até mesmo à justiça (ALMEIDA *et al.*, 2004). Dessa forma, o objetivo desse projeto é revisar a literatura existente a respeito da importância dos prontuários eletrônicos na Odontologia, pontuando, vantagens e desvantagens, validação, métodos de autenticação de documentos com certificados digitais, seus aspectos de segurança, éticos e legais.

2. METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão não-sistemática de literatura. Esta pesquisa se fundamentou em artigos acerca do assunto Validade do Prontuário Odontológico, onde foram selecionados aqueles que citavam o uso da tecnologia no âmbito de consultório odontológico para o armazenamento e organização dos dados, aspectos de segurança, éticos e legais do prontuário, as vantagens e desvantagens do prontuário eletrônico, métodos de autenticação de documentos com certificados digitais, padrão ICP (infraestrutura de chaves públicas), resoluções e medidas legais de obtenção dos prontuários eletrônicos. As palavras-chave utilizadas foram: prontuário eletrônico, prontuário odontológico, prontuário eletrônico e odontológico, pacientes, Odontologia, prontuários em Odontologia, prática odontológica, ética em Odontologia, registros de pacientes.

A coleta de artigos para esta revisão bibliográfica contou com artigos nas línguas inglesa e portuguesa publicados nos últimos, 15 anos. As bases de dados pesquisadas foram as seguintes: SCIELO, BVS, Pubmed, Google Scholar.

Primeiramente, estes artigos foram selecionados pelos títulos e palavras-chave. A partir de então, os artigos incluídos para a pesquisa foram então aqueles que tiveram relação com o tema e cujo título ou resumo, relacionava-se ao assunto foco desta pesquisa.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Anamnese e exame clínico

O prontuário odontológico é imprescindível no vínculo cirurgião-dentista e paciente, já que poderá prevenir problemas legais durante o tratamento. No registro de informações de um prontuário odontológico, é importante salientar que será necessário uma anamnese e exame clínico bem completos. Amorim *et al.*, (2016) reforçam que a anamnese é o conjunto de informações que faz parte da história clínica do paciente, sua queixa principal, história da doença atual e a história odontológica e médica, com o maior número de informações possíveis. Na anamnese a história médica e odontológica devem constituir o passado e o presente, onde deverá ser apresentado um questionário de saúde elaborado com as informações a critério do profissional e se necessário a assinatura de um responsável legal (ALMEIDA *et al.*, 2004).

Para Balduino *et al.*, (2012, p. 335) “o termo anamnese se origina de ana = trazer de volta, recordar e mnese = memória. Significa trazer de volta à mente os fatos relacionados com a pessoa e suas manifestações de doença”. Uma anamnese bem feita pode ser a chave para elaboração de um diagnóstico (BRANDÃO *et al.*, 2018).

A anamnese junto ao exame clínico são ferramentas de extrema importância para a assistência, uma vez que permitem ao profissional planejar intervenções e acompanhar a evolução do paciente (SANTOS *et al.*, 2011). O exame clínico é realizado intra e extraoral, realizando um odontograma e registrando todos os dentes da arcada (AMORIM *et al.*, 2016).

3.2 Importância do prontuário eletrônico

O cirurgião-dentista deve atentar, para a formalização da anamnese e exame clínico, incluindo no atendimento o preenchimento adequado do prontuário odontológico. Para os autores, o prontuário é um documento de relevância para o atendimento do cirurgião-dentista (BRANDÃO *et al.*, 2018).

3.2.1 Prontuário odontológico

Serra *et al.*, (2012) afirmam que o prontuário odontológico corresponde a um conjunto de documentos onde todas as informações do paciente são guardadas, e se bem documentados, elaborados e arquivados, possibilitam o sucesso em situações legais. O termo prontuário é

derivado do latim *prontuarium*, sendo livro de anotações classificadas e organizadas, dispostas em tópicos que tem como objetivo facilitar o diagnóstico (LOURENÇÃO; FERREIRA JÚNIOR, 2016).

O prontuário odontológico deve ser feito de forma adequada e criteriosa por qualquer profissional, onde todos os documentos devem ser arquivados nele durante o tratamento do paciente, informando a condição bucal observada, plano de tratamento aceito e assinado pelo paciente, descrição dos procedimentos realizados, receitas, atestados, exames complementares, encaminhamentos, recibos de pagamento, orientações pós-operatórias e qualquer outro documento que tenha sido gerado (AMORIM *et al.*, 2016).

Entre os exames complementares encontram-se as radiografias, que via de regra, são os meios de prova mais importantes para a comprovação da qualidade dos tratamentos realizados (ALMEIDA *et al.*, 2004).

Para Amorim *et al.*, (2016) ainda relatam que o prontuário odontológico não se restringe à ficha clínica, mas um documento completo e deve ser assinado junto a cada procedimento realizado, o cirurgião-dentista deve ter o prontuário como um instrumento de prova para se proteger de processos civis e criminais.

3.2.2 Prontuário eletrônico

O prontuário eletrônico é um registro eletrônico que reside em um sistema especificamente projetado para apoiar os usuários, fornecendo acesso a um completo conjunto de dados corretos, alertas, sistemas de apoio à decisão e outros recursos (GONÇALVES *et al.*, 2013).

A tecnologia veio beneficiar a condição de arquivamento de prontuários em todas as áreas da saúde. Colleti Júnior *et al.*, (2018) examinaram a prevalência de prontuários eletrônicos em UTIs (unidade de terapia intensiva) e concluíram que os sistemas de prontuários eletrônicos parecem ser amplamente utilizados pelos médicos e oferecem maior qualidade e segurança do que os prontuários em papel.

Alguns fatores estão associados à satisfação dos prontuários eletrônicos incluindo a crença de que a digitalização diminui a carga de trabalho, conduz a um sistema amigável e preciso e que proporciona informações concisas em um prazo razoável (FUMIS *et al.*, 2014).

A documentação digital na Odontologia traria a possibilidade de manter registros longitudinais de toda a vida do indivíduo com a criação de bases de dados contendo informações clínicas e administrativas, isto beneficiaria na melhoria da eficácia, eficiência, segurança e qualidade da prática de saúde (HOLANDA *et al.*, 2010).

3.2.3 Vantagens

Dentre as vantagens do prontuário eletrônico estariam a redução do número de papéis arquivados, diminuição da ocorrência de erros de conduta; dados poderiam ser armazenados por mais tempo; evitaria a redundância de procedimentos, tais como exames; aumentaria a produtividade do serviço e a satisfação dos usuários; e facilitaria a intercomunicação nos pontos de atenção (GONÇALVES *et al.*, 2013; HOLANDA *et al.*, 2010). O prontuário eletrônico também é citado como importante na melhoria da qualidade da assistência prestada aos pacientes, com facilidade, agilidade e segurança para os profissionais de saúde. Além disso, o armazenamento de documentos do prontuário eletrônico em suporte digital apresenta um nível de segurança maior em seus dados (ARAÚJO *et al.*, 2020).

O prontuário eletrônico pode monitorar ao longo do tempo e identificar o surgimento de doenças, pela comparação com os resultados anteriores, assim como, conferir o perfil epidemiológico da população e até mesmo para estudos sobre procedimentos realizados e custos dos serviços. A associação entre a crescente geração de informações sobre os pacientes e a demanda por acesso fácil, junto ao progresso da área da informática em Saúde, despertou o interesse pelo seu desenvolvimento (PATRÍCIO *et al.*, 2011). Outras vantagens citadas por Perondi *et al.*, (2008) foram: o acesso mais veloz ao histórico de saúde e às intervenções às quais o paciente foi submetido, uso simultâneo por diversos serviços e profissionais de saúde, legibilidade absoluta das informações, eliminação do excesso de dados e de pedidos de exames complementares, fim da redigitação das informações, processamento contínuo dos dados, organização das informações, inexistência da possibilidade de extravio das fichas, controle do fluxo de pacientes, solicitação e verificação de exames e de medicações, mais agilidade, evitação da perda e alteração das informações.

3.2.4 Desvantagens

O prontuário eletrônico apresenta impedimentos para sua utilização, como o custo de implantação e a necessidade de capacitação dos profissionais (GONÇALVES *et al.*, 2013).

Além disso, há necessidade de grandes investimentos em *hardwares*, *softwares* e treinamentos dos usuários. Além disto, existe o receio dos profissionais em expor suas condutas clínicas, uma vez que o prontuário pode ser visualizado por outros colegas. O sistema também pode ficar inoperante por horas ou dias, tornando as informações indisponíveis, seu uso e acesso

indevidos podem colocar a questão da confiabilidade e segurança das informações do paciente em risco, a relação profissional-paciente se coloca em risco, uma vez que o sistema pode reduzir o contato físico e também provocar aumento do tempo de trabalho dos profissionais (PATRÍCIO *et al.*, 2011; HOLANDA *et al.*, 2010).

3.2.5 Validade

No Brasil, um prontuário eletrônico só tem validade jurídica, se assinado utilizando um Certificado Digital, (ALMEIDA *et al.*, 2017). Quanto ao tempo de guarda do prontuário, de acordo com o Parecer 125/92, é de dez anos (HOLANDA *et al.*, 2010).

3.3 Prontuário odontológico eletrônico e sua legalidade

O prontuário eletrônico necessita de uma legislação específica para seu acesso, uma vez que obtém informações de caráter individual ou confidencial (PINTO, 2006).

3.3.1 Parecer 125/92

O Código de Ética Odontológica no artigo 9º, inciso X e no artigo 17, ressalta que é obrigatória, pelo profissional, elaborar e manter de forma legível e atualizada os prontuários clínicos. Para o parecer 125/92 que condiz ao tempo de guarda do prontuário odontológico, por parte dos profissionais e clínicas particulares ou públicas, é de *dez anos após o último comparecimento* do paciente, ou, se o paciente tiver idade inferior aos dezoito anos à época do último contato profissional, *dez anos a partir do dia que o paciente tiver completado ou vier a completar os dezoito anos.* (o grifo é nosso) (PARECER 125/92).

Neste parecer o item 2.7.2 aborda sobre prontuário eletrônico registra que a Lei nº 8.934/94, em seu art. 57, prevê preservação da imagem de documentos por meios tecnológicos "mais avançados", e em seus artigos 41 e 46, antecipa armazenamento de documentos em sistemas de computação "e discos óticos". Em síntese, o parecer não considera ilícito a cópia da documentação de pacientes sob guarda de instituições pelos meios digitais e assegura o sigilo por parte dos operadores dos sistemas e o amplo direito do paciente à sua documentação em toda e qualquer hipótese (PARECER 125/92).

As demandas judiciais contra clínicas odontológicas e Cirurgiões Dentistas têm sido uma constante, sendo o prontuário o único e mais perfeito instrumento de defesa (PARECER 125/92).

3.3.2 Aspectos de segurança, éticos e legais

Os artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, exprimem que “durante o exercício profissional, se o cirurgião dentista causar algum tipo de dano ao paciente em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, comete ato ilícito, ficando obrigado a reparar o dano causado”. A boa relação paciente e profissional, garantem que não haja problemas judiciais ocorrido durante um tratamento.

No entanto, ações judiciais no âmbito civil são cada vez mais frequentes e para evitar problemas com a justiça o cirurgião-dentista deve ter em mãos o prontuário odontológico, considerado um instrumento de defesa que comprova suas ações (ALMEIDA *et al.*, 2017). Para o Código de Ética Odontológica, inciso VIII do artigo 5º, constituem deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes, conservando-os em arquivo próprio.

Pondera o artigo 72 do código de defesa do consumidor que o prontuário Odontológico tem que ser bem elaborado e muito bem arquivado.

Sob todos os âmbitos legais o paciente é assegurado, e cabe ao profissional cirurgião-dentista, no que tange ao prontuário odontológico organizar, preencher, e escolher o que melhor lhe der segurança jurídica.

Saraiva, (2011, p. 157) reforça que:

No caso de disputas judiciais entre profissionais e pacientes, seja por cobranças de honorários, acusações de erro profissional, ou qualquer outro motivo que promova a desarmonia entre o profissional e o paciente, o prontuário odontológico constitui-se prova diferencial no desfecho de qualquer julgamento. O prontuário é o melhor instrumento que o profissional tem para produzir as provas necessárias à sua defesa, desde que o mesmo contenha os dados necessários e suficientes para prestar todos os esclarecimentos à Justiça.

Conforme declaram Almeida *et al.*, (2017) nas ações judiciais que envolvam dentistas e paciente, o principal instrumento de defesa do profissional é o prontuário odontológico, e que seja ele em suporte físico ou digital, deve conter informações claras, completas e legítimas. Quando há prontuário eletrônico para meios legais, a certificação digital deverá existir, para que haja a real aceitação destes documentos.

3.3.3 Resolução 91/2009 do CFO

Aprova as normas técnicas relativas à digitalização, uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde. Esta resolução resolve aprovar o uso, por parte do Conselho Federal de Odontologia, do tópico Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde do disposto no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (Art. 1º).

O Conselho Federal de Odontologia (CFO) ao editar esta resolução, passa a autorizar a digitalização dos prontuários e o uso de informatização para guardar e manusear os prontuários, desde que tenham assinatura e autenticação de certificados pela ICP-Brasil (SARAIVA, 2011; ALMEIDA *et al.*, 2017).

No Art. 7º ressalta ainda a resolução que a guarda permanente dos prontuários será considerada visto que, há evolução tecnológica.

3.4 Métodos de autenticação de documentos com certificados digitais

A medida provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001, institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. O ICP-Brasil foi criado garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

3.4.1 Padrões ICP (Infraestrutura de chaves públicas)

O padrão ICP-Brasil, é composta por um comitê gestor, uma autoridade certificadora raiz, outras autoridades certificadoras e autoridades de registro, assim forma-se uma cadeia de certificação que emitem certificados digitais (ALMEIDA *et al.*, 2017).

O Certificado Digital, por si só, já é válido para dar autenticidade a um documento, basta enviar uma cópia autenticada do documento, a um dos cartórios integrantes do sistema ICP para registro e autenticação, o que lhe confere fé pública (SARAIVA, 2011), é um arquivo de

computador que identifica a pessoa ao mundo digital, através de nome e chaves criptográficas de ordem pública privada, sendo através desta criptografia que ocorre a validação dos documentos eletrônicos (ICP-Brasil).

Os documentos digitais que possuem certificação padrão ICP-Brasil, tem eficácia comprovada, a assinatura digital possui validade jurídica igual ao de papel assinado (ITI, 2015).

3.4.2 Fora do padrão ICP

A Medida Provisória 2200-2 reconhece que entidades não vinculadas à ICP-Brasil podem emitir certificados, porém, estes só terão validade quando reconhecidos pelas partes e, nessa condição, em caso de algum problema judicial, a validade da assinatura poderá ser contestada (SARAIVA, 2011), já nos casos de arquivos assinados com Certificados Digitais do padrão ICP-Brasil, os documentos eletrônicos terão total veracidade fundamentada da legislação atual (ALMEIDA *et al.*, 2017).

4. RESULTADOS

Foram utilizados 31 artigos, sendo 15 deles discutidos no trabalho. Destes, um era ensaio clínico randomizado, 09 estudos transversais, 04 estudos caso-controle e 17 revisões não-sistemáticas. A base de dados com maior número de artigos encontrados foi o Scielo. Dentre os discutidos, o estudo clínico randomizado incluiu a pesquisa com gestantes de risco na Bahia de Janeiro de 2010 a dezembro de 2013 selecionadas aleatoriamente 100 pacientes, onde avaliou-se os prontuários das mesmas e entendeu que a taxa de preenchimento das informações clínicas foi superior à registrada nos prontuários convencionais. Nos estudos de caso-controle, pesquisas envolveram médicos e profissionais da saúde totalizando 454 participantes, em dois estudos diferentes, destes a maioria do sexo feminino avaliou o sistema de prontuários no SUS e nas UTI's quanto a satisfação na utilização e suas vantagens.

Nos estudos transversais envolvendo outros profissionais da saúde, médicos, estudantes de Odontologia e cirurgiões dentistas, as pesquisas foram feitas com um total de mais de 2500 pessoas, dentre as principais conclusões estão assuntos envolvendo que o tempo de guarda seja eterno, necessidade de assinatura nos prontuários, vantagens de melhor organização do trabalho, mapeamento do local, maior segurança ao paciente, agilidade, clareza, rápido acesso à informação e importância do prontuário para casos de identificação de arcada humana.

5. DISCUSSÃO

O objetivo deste estudo foi realizar uma revisão não-sistemática de literatura sobre prontuário eletrônico e sua importância para os profissionais e pacientes em Odontologia. Foram utilizados 31 artigos, sendo 15 deles discutidos no trabalho. A maioria mostrou que é fundamental que os profissionais tenham prontuários completos dos pacientes, incluindo a anamnese e assinatura na finalização das consultas, possibilitando uma documentação adequada e servindo de base para possíveis ocorrências legais. A falta de cursos e treinamento nas clínicas e pelo SUS foram citados como empecilhos na utilização de prontuários eletrônicos. Entre as vantagens do prontuário eletrônico para o convencional menciona-se a praticidade e armazenamento digital evitando espaço físico.

Dentre os principais estudos destacam-se as seguintes informações: o prontuário odontológico como indispensável para o planejamento do tratamento e que reúne todas as informações a respeito do paciente (OLIVEIRA E YARID, 2014), além de possibilitar que dados clínicos sejam exportados para planilhas facilitando e agilizando a análise estatística de dados (FEITOSA; ÁVILA, 2016).

Em alguns estudos sobre o uso prontuário eletrônico no SUS e nas UTI's observou-se que o grau de satisfação incluíram a crença de que a digitalização reduziria a carga de trabalho e contribuiria para qualidade da unidade básicas de saúde e de terapia intensiva com um sistema amigável e preciso para o usuário e que a digitalização proporcionaria informações concisas dentro de um período de tempo razoável. Além disso, os erros dos prontuários nestas unidades não fazem parte da prática organizacional, pois os profissionais estão adaptados com a desorganização e falta de gestão do prontuário físico, mesmo sabendo dos efeitos prejudiciais da perda da informação, e assim, essa situação poderia migrar também para as práticas de utilização do prontuário eletrônico. Assim sendo, a não adaptação dos funcionários vem mais de um sistema de gestão extinguindo falhas ou desvantagens dos prontuários em si (FUMIS *et al.*, 2014; SANTOS, DAMIAN, 2017; SILVA *et al.*, 2019).

Um dos estudos que trouxe evidência e chamou a atenção foi em relação a Odontologia legal, em que o dentista não tinha a documentação completa do paciente no prontuário e a justiça exigiu para uma verificação e reconhecimento pela arcada. Sob este aspecto, dá-se ênfase ao trabalho de Andrade *et al.*, (2018) que avaliou o conhecimento dos cirurgiões-dentistas em relação à elaboração e ao preenchimento correto dos prontuários odontológicos, para que os mesmos sejam úteis em casos de identificação antropológica e em ações de responsabilidade

profissional, nesta análise os resultados transmitiram que por mais que soubessem o tempo de guarda de um prontuário, o faziam por até 5 anos apenas, que reconheciam que um prontuário bem preenchido traria melhor organização para identificação humana, mas mesmo assim poucos deles anotavam todos os detalhes do prontuário como faces de restaurações, tipo de material, o que dificultaria mesmo assim a eficácia nos dados. Ainda sobre os aspectos legais, um prontuário eletrônico é uma categoria jurídica e de propriedade intelectual do autor e de cumprimento de função social prevista na Constituição Federal. Monteiro (2015) preconiza em seu estudo é que embora os dados sejam do paciente e de seu domínio conforme o Código de Ética Odontológica, a criação e produção é do profissional e se utilizada como meio de prova para demandas judiciais, o prontuário deverá servir de um registro onde haja a construção de um diálogo entre o produtor do conhecimento e seus destinatários.

Mais um fato a ser analisado é que já na academia os alunos de Odontologia desconhecem o real tempo de guarda dos prontuários e não compreendem a necessidade de assinaturas para validação do mesmo. Sob esta ótica, amplia-se a visão de que já na graduação não existe uma conduta uniforme de informações em relação a seriedade dos prontuários e o quanto irão contribuir na profissão futuramente (OLIVEIRA & YARID, 2014).

Este estudo possui limitações. As dificuldades maiores se referiram a busca de artigos relacionados a área odontológica, já que o tema se concentra na medicina. As palavras sugeridas direcionavam para a área médica onde estes, foram excluídos da pesquisa. Diante da pouca diversidade de artigos os estudos tiveram de incluir os últimos 15 anos.

Dessa forma, realizar uma revisão de artigos a respeito do tema possibilitou a melhor compreensão da importância do prontuário como instrumento de cuidado para o profissional e paciente em Odontologia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prontuário odontológico é um meio de prova civil, ética e legal do cirurgião-dentista e do paciente. O Conselho Federal de Odontologia por meio do parecer 125/92 ressalta que o prontuário deve ser bem elaborado, cuidado, e conter informações clínicas, exames, atestados, termos de consentimento e assinatura do paciente.

Diante da informatização, o uso de prontuários odontológicos convencionais cedeu lugar em partes, para os prontuários eletrônicos.

Entre algumas vantagens do prontuário eletrônico estão a melhoria de arquivamentos, já que radiografias, fichas clínicas, contratos se concentrariam em um único *software*. Nas desvantagens destaca-se o despreparo das equipes e falta de tempo para organização de um prontuário uniforme e que atenda todas as opções de saúde.

Para que os prontuários eletrônicos de fato tenham validade, estes precisam da assinatura digital padrão ICP-Brasil. A medida provisória 2200-2 aderida pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), institui a infraestrutura de chaves públicas, Brasileira –ICP –BRASIL, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos e realização de transações eletrônicas seguras.

Existem poucas pesquisas recentes na área Odontológica e diante da importância do tema, sugere-se novos trabalhos.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. A. P; ZIMMERMANN, R.D; CERVEIRA, J.G.V; JULIVALDO, F.S.N. **Prontuário Odontológico** – Uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica.” Rio de Janeiro, 2004.

ALMEIDA, S.M. CARVALHO, S.P.M; RADICCHI, R. **Legal aspects of dental records: a review about legality, privacy and acceptance in the legal environment.** Rev Bras Odontol, 2017, p.55-64.

AMORIM, H. P. de L; MARMOL, S. L. P; CERQUEIRA, S.N.N; SILVA, da M. L. C. A; SILVA, U. A. da. **A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia.** Arq. Odontol. v.52 n.1 Belo Horizonte Jan./Mar. 2016. Disponível em: http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-09392016000100003&script=sci_arttext. Acesso em: 11 de agosto de 2020.

ANDRADE, A. C. M; SANTOS, V. dos; CANETTIERI, A.C.V. **Evaluation of the perception of dentists in São José dos Campos (SP) on the legal importance of dental records.** Rev Bras Odontol Leg, p. 2-11, 2018.

ARAÚJO, Y.P. de.; OLIVEIRA, H.F; CARRANZA, B.L.P; LIMA, M.G; CHAVES, R.C.B. **A importância do prontuário eletrônico para a perícia médica.** Scire Salutis, v. 10 n. 1, 2020.

BALDUINO, P.M.; PALIS, F.P; PARANAÍBA, B.F; ALMEIDA, H.O. de; TRINDADE, E.M.V. **The Patient’s Perspective in the Anamnesis Script: the Student’s View.** Revista Brasileira de Educação Médica, 2012, p. 335-342.

BRANDÃO, B.A.; FERNANDES, D.C; CORTEZ, D.L; LOUREIRO, A.S; MORAES, G.R; BRÊDA, M.A. **Importância de um exame clínico adequado para o atendimento Odontológico.** Ciências Biológicas e de Saúde Unit, Alagoas, v. 5, n. 1, 2018, p. 77-88.

BEAINI, T.L; DIAS, P.E.M; MELANI, R.F.H. **Assinatura e certificação digital:** sua aplicação na Odontologia, RPG, Rev. pós-grad. v.17 n.2 São Paulo Abr./jun. 2010. Disponível em: http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-56952010000600003&script=sci_arttext. Acesso em: 12 de agosto de 2020.

BENEDICTO, E. de. N. **A importância da correta elaboração do prontuário odontológico.** Rev. Odonto, 2010.

BRASIL, **Código de Defesa do consumidor**. Artigo 72 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

BRASIL, **Código civil**. LEI N°10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

CHADE, G. M; MAIA, E.M; MAZZEO, T.J.M.M; CRUZ, N.F.S. da; MAIA, M. **Aspectos éticos no uso de registros médicos eletrônicos: analisando o que mais importa**. Rev. bras.oftalmol. [online], v.78, n.6, p.375-379, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Parecer nº 125/92**. Tempo de guarda do prontuário odontológico.

CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA. Aprovado pela Resolução CFO-118/2012. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 12 de agosto de 2020.

COLLETI JUNIOR, J; ANDRADE, A.B. de. CARVALHO, W.B. de. **Evaluation of the use of electronic medical record systems in Brazilian intensive care units**. Rev Bras Ter Intensiva, 2018, p. 338-346.

FEITOSA, A. C. R; ÁVILA, A. N. de. **Uso do prontuário eletrônico na assistência pré-natal às portadoras de diabetes na gestação**. RBGO Gynecology and Obstetrics, v. 38 n.1, 2016.

FERNANDES, M. M; TINOCO, R.R.L; PARANHOS, L.R; FRANCESQUINI JÚNIOR, L; DARUGE JÚNIOR, E. **Percepção dos protesistas sobre os aspectos odontológicos do prontuário odontológico**. RGO - Rev Gaúcha Odontol., Porto Alegre, v.61, n.3, p. 357-362, jul./set., 2013.

FUMIS, R.R.L; COSTA, E.L.V; MARTINS, P.S; PIZZO, V; SOUZA, I.A; SCHETTINO, G. de. P.P. **Is the ICU staff satisfied with the computerized physician order entry? A cross-sectional survey study**. Rev Bras Ter Intensiva, 2014, p. 1-6.

GONÇALVES, J.P.P; BATISTA, L.R; CARVALHO, L.M; OLIVEIRA, M.P; MOREIRA, K.S; LEITE, M.P. de. S. **Prontuário Eletrônico: uma ferramenta que pode contribuir para a integração das Redes de Atenção à Saúde**. Rio de Janeiro, v. 37, n. 96, 2013, p. 43-50.

HOLANDA, D.A. de; MELLO, V.V.C. de; ZIMMERMANN, R.D. **Documentação digital em odontologia** Odontol. Clín.-Cient. (Online) v.9, n.2 Recife Abr./jun. 2010. Disponível em:

http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-38882010000200004&script=sci_abstract
Acesso em: 11 de agosto de 2020.

Instituto de Tecnologia da Informação [homepage na internet]. **ICP-Brasil**. Brasília.
Disponível em: <http://www.it.gov.br/icp-brasil>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

Instituto de Tecnologia da Informação. Cartilha: **O que é certificação digital?**
Brasília. 2005. 16p. Disponível em:
<http://www.it.gov.br/images/publicacoes/cartilhas/cartilhaentenda.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

JANETT, R. S; YERACARIS, P. P. **Electronic Medical Records in the American Health System: challenges and lessons learned**. *Ciência & Saúde Coletiva*, p. 1293-1304, 2020.

LOURENÇAO, L. G. FERREIRA JÚNIOR, C. de. J. **Implantação do prontuário eletrônico do paciente no Brasil**. *Enfermagem Brasil*, v. 15, n. 1, 2016.

MARUO, I.T. **Analogia entre prontuário eletrônico de saúde e processo judicial eletrônico**, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23826/analogia-entre-prontuario-eletronico-de-saude-e-processo-judicial-eletronico>. Acesso em: 26 de setembro de 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA. Número 2.200-2 de 24 e agosto de 2001. **Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil**, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 11 de agosto de 2020.

MONTEIRO, M. **O Prontuário Odontológico como categoria jurídica da propriedade intelectual e do cumprimento da função social previsto na Constituição Federal do Brasil**. Bauru, 2015.

OLIVEIRA, S. A. de.; MELLO, P. B. M. **Prontuário eletrônico como ferramenta de gestão no consultório odontológico**. *Rev. bras. odontol.*, Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p.39-43, 2010.

OLIVEIRA, D. L. de. YARID, S. D. **Prontuário odontológico sob a ótica de discentes de Odontologia**. *Rev Odontol, Unesp*, p. 158-164, 2014.

PATRÍCIO, C.M; MAIA, M.M; MACCHIAVELLI, J.L; NAVAES, M. de. **O prontuário eletrônico do paciente no sistema de saúde brasileiro: uma realidade para os médicos?** *Scientia Medica, Porto Alegre*, v. 21, n. 3, p. 121-131, 2011.

PERONDI, M.B. de. M; SAKANO, T.M; SCHVARTSMAN, C. **The use of an electronic medical system in a pediatric emergency department with a clinical score triage system.** Einstein, 2008, p. 31-36.

PINTO, V.B. **Prontuário eletrônico do paciente: documento técnico de informação e comunicação do domínio da saúde.** R. Eletr. Bibliotecon, Florianópolis, n.21, 2006.

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

SANTOS, N; VEIGA, P. ANDRADE, R. **Importância da anamnese e do exame físico para o cuidado do enfermeiro.** Rev. bras. enferm. [online], v.64, n.2, 2011.

SANTOS, B. R. P dos; DAMIAN, I. P. M. **Análise da competência em informação mediante a transição do prontuário físico para o eletrônico.** Revista Cubana de Información en Ciencias de la Salud, 2017.

SARAIVA, A.S. **A importância do prontuário odontológico – com ênfase nos documentos digitais.** Rev. bras. odontol., Rio de Janeiro, v. 68, n. 2, 2011, p. 157-60.

SERRA, M. da. C.; HERRERA, L.M.; FERNANDES, C.M.S. **Relato de caso clínico Importância da correta confecção do prontuário odontológico para identificação humana.** Relato de caso. Rev. Assoc. Paul. Cir. Dent. v.66 n.2 São Paulo, 2012.

SILVA, A. B; GUEDES, A.C.C.M; SÍNDICO, S.R.F; VIEIRA, E.T.R.C; ANDRADE FILHA, I.G. de. **Registro eletrônico de saúde em hospital de alta complexidade: um relato sobre o processo de implementação na perspectiva da telessaúde.** Ciência & Saúde Coletiva, p.1133-1142, 2019.

VAIDOTAS, M; YOKOTA, P.K.O; NEGRINI, N.M.M; LEIDERMAN, D.B.D; SOUZA, V.P. de. SANTOS, O.F.P. dos; WOLOSKER, N. **Erros de medicação em unidades de pronto atendimento: prontuário eletrônico, barreira eficaz?** Einstein, São Paulo, p. 1-5, 2019.

8. ANEXOS

Figura 1: Fluxograma de estudos

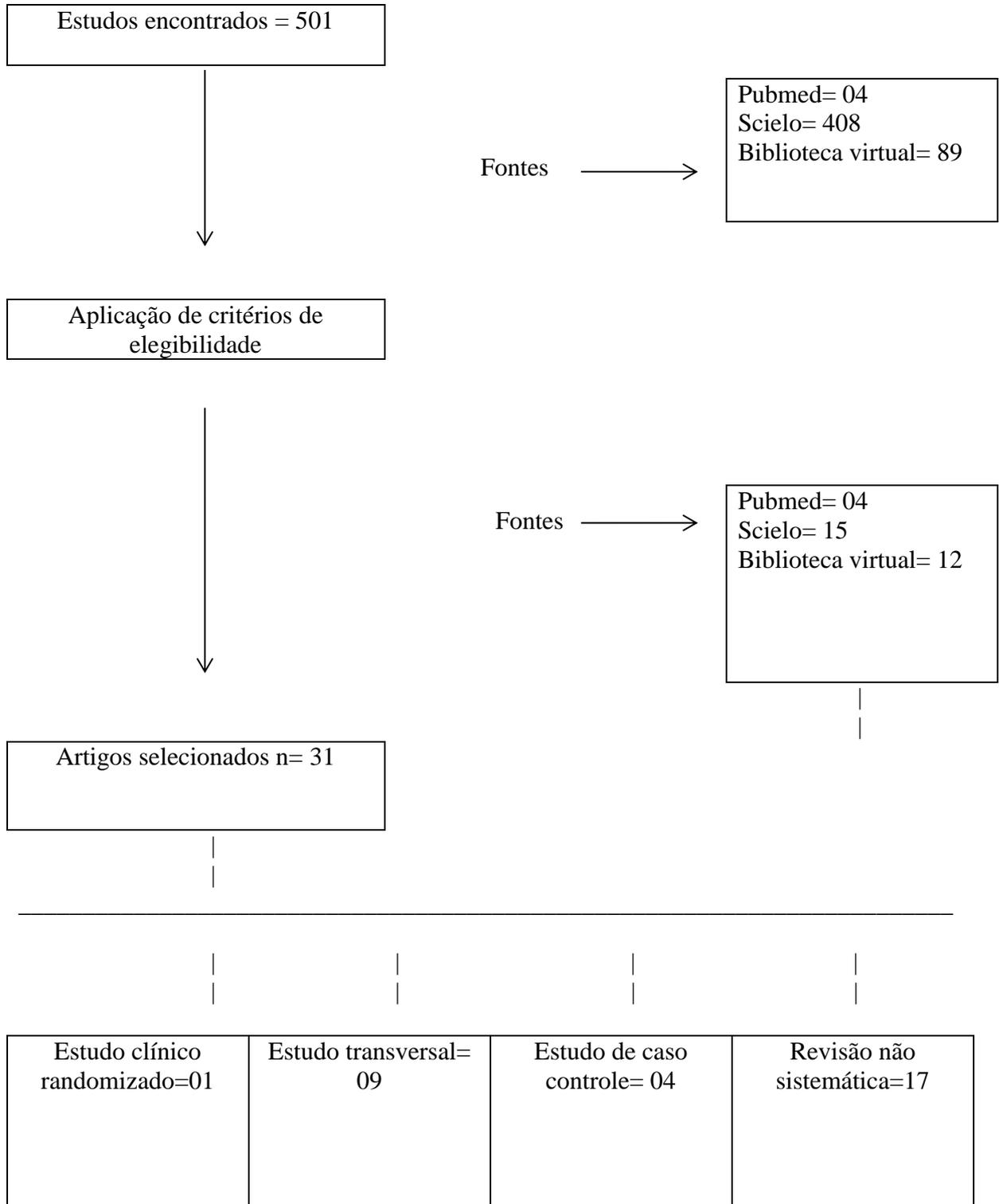


Tabela 1: Principais estudos encontrados sobre Prontuário eletrônico, Prontuário eletrônico e Odontologia.

Auto/ano/local	Nº participantes do estudo/ desenho do estudo	Objetivos	Resultados	Conclusões
FEITOSA; ÁVILA, 2016, Bahia, Brasil.	Gestações de alto risco na Bahia de janeiro de 2010 a dezembro de 2013. Selecionadas aleatoriamente 100 pacientes	Avaliar o prontuário eletrônico multifuncional (EMR) para atendimento ambulatorial a mulheres com distúrbios endócrinos durante a gravidez e comparar a taxa de preenchimento de dados de informações de saúde com os prontuários médicos convencionais.	A capacidade de exportar dados para planilhas facilitou e acelerou muito a análise estatística dos dados.	A taxa de preenchimento das informações clínicas foi superior à registrada nos prontuários convencionais.
FUMIS, et al., 2014, Brasil.	A maioria dos respondentes (n = 250) era do sexo feminino (66%), com idades entre 30 e 35 anos (69%).	Avaliar a satisfação da equipe da unidade de terapia intensiva com a entrada informatizada de pedidos médicos.	A satisfação geral com a entrada computadorizada do pedido médico foi de $5,74 \pm 2,14$ pontos. A satisfação foi menor entre médicos (n = 42) do que entre enfermeiros, técnicos de enfermagem, terapeutas respiratórios, farmacêuticos clínicos.	Seis meses após sua implantação, os profissionais de saúde ficaram satisfeitos, com a entrada informatizada de pedidos médicos. Para os médicos foi menor a satisfação.
COLLETI JÚNIOR et al., 2018, Brasil.	Dos 4.772 convites enviados, 204 médicos responderam ao questionário.	Analisar a prevalência do uso de sistemas de prontuários eletrônicos em unidades de terapia intensiva brasileiras e a percepção dos médicos intensivistas sobre a contribuição dos sistemas de prontuários eletrônicos para a melhoria da segurança e qualidade	(84,6%) acredita que o sistema eletrônico oferece melhor qualidade do que o sistema de papel e 76,7% acredita que os sistemas eletrônicos oferecem maior segurança do que os sistemas de papel.	Os sistemas de prontuários eletrônicos parecem ser amplamente utilizados pelos médicos intensivistas brasileiros, oferecendo maior qualidade e segurança.

SANTOS & DAMIAN;, 2017, Brasil	Dos 20 profissionais, apenas 13 aceitaram participar da aplicação da entrevista.	da prática clínica. Identificar o impacto da transição dos prontuários físico e eletrônico para os profissionais de uma Unidade Básica de Saúde e quais são seus níveis de competência em informação.	É costume de os profissionais não avaliarem a veracidade da informação e que a correção de erros não ocorre nas práticas organizacionais, pois os profissionais estão adaptados com a desorganização e falta de gestão do prontuário físico.	A transição do prontuário físico para o eletrônico modifica alguns aspectos culturais na organização e que a adaptação dos funcionários se torna difícil, visto que não possuem níveis suficientes de competência em informação.
OLIVEIRA; YARID, 2014, Brasil.	Pesquisa descritiva observacional do tipo transversal, na qual foram aplicados questionários aos graduandos do quarto ao décimo semestre do Curso de Odontologia de uma universidade pública do interior do Estado da Bahia, Brasil, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), durante o primeiro período letivo de 2013.	Avaliar a percepção dos discentes de Odontologia sobre o prontuário odontológico, sua composição e importância.	98,10% utilizam o prontuário manuscrito e 33,33% afirmam que o tempo de guarda do prontuário deveria ser <i>ad eternum</i> .	Os discentes de Odontologia, em sua maioria, desconhecem o correto tempo de guarda e a necessidade da assinatura nos documentos suplementares.
JANETT; YERACARIS, 2020, EUA.	Revisão de literatura.	Revisar a literatura pertinente e apresentar exemplos e recomendações de várias décadas de experiência no uso de registros médicos na atenção primária à saúde, de maneira a ajudá-los na	Problemas consideráveis resultam da falta de interoperabilidade e padronização de interfaces entre esses sistemas, prejudicando a colaboração	O prontuário eletrônico é uma tecnologia disruptiva que pode revolucionar a maneira como cuidamos dos pacientes.

SILVA et al., 2019, RJ, Brasil.	As fontes consultadas foram as atas dos encontros para implementação do prontuário eletrônico realizados entre 2012 e 2015.	organização de seus processos de trabalho para melhorar o atendimento ao paciente. Delinear possíveis contribuições para a informatização de estabelecimentos de saúde em geral.	efetiva e a troca de informações no atendimento a pacientes complexos. A associação do prontuário físico com o digital exige uma mudança de cultura institucional. O registro é um ato de cidadania e se torna um documento fundamental no controle de qualidade	O registro eletrônico legitima o desenho institucional e organiza o trabalho, além de mapear a geografia hospitalar.
VAIDOTAS et al., 2019, São Paulo, Brasil.	Estudo transversal, retrospectivo, descritivo, que comparou a incidência de erros de medicações e sua classificação, segundo o National Coordinating Council for Medication Error Reporting and Prevention, associado ao uso do prontuário eletrônico e do convencional, em unidades de pronto atendimento de uma mesma instituição por um ano.	Comparar os erros de medicações de duas unidades de pronto atendimento que possuíam prontuário eletrônico aos de duas unidades que possuíam prontuário convencional manual em uma mesma instituição.	Houve mais erros de medicações nas unidades com prontuário convencional – em 9 das 14 categorias.	Com a utilização do prontuário eletrônico, as unidades de pronto atendimento apresentaram menores índices de erros de medicações, contribuindo para melhoria continuada na segurança do paciente.
CHADE et al., 2019, Brasil.	O estudo transversal analisou o impacto do prontuário eletrônico na relação médico-paciente com base na opinião dos pacientes após a	Investigar as perspectivas dos pacientes em relação à introdução do prontuário eletrônico em uso em um hospital oftalmológico e seu impacto na relação médico / paciente.	Os pacientes relataram que o prontuário eletrônico teve impacto positivo na relação médico-paciente em todas as áreas consideradas.	As vantagens do prontuário eletrônico foram o rápido acesso à informação, clareza dos dados, recuperação rápida e organizada da informação e agilidade nos serviços.

	implementação do prontuário eletrônico em comparação com o uso de registros tradicionais em papel.			
ANDRADE et al., 2018, Brasil.	A população de cirurgiões dentistas, em 2015, de São José dos Campos (SP) era composta por 1.781 Profissionais.	Avaliar o conhecimento dos cirurgiões dentistas em relação à elaboração e ao preenchimento correto dos prontuários odontológicos, para que os mesmos sejam úteis em casos de identificação antropológica e em ações de responsabilidade profissional.	Os cirurgiões-dentistas, afirmaram que receberam instruções sobre o tempo de guarda dos registros, mas 25% destes responderam que os guardariam por até 5 anos apenas.	A maioria dos entrevistados (98%) afirmou conhecimento da importância do uso dos prontuários odontológicos no processo de identificação humana e 74% anotavam as condições prévias ao tratamento, mas nem todos tomavam o cuidado de registrar os detalhes, como o tipo de material e as faces já restauradas, o que dificultaria, nesse caso, a identificação de um indivíduo.
OLIVEIRA; MELLO, 2010, Brasil.	Revisão de literatura.	Descrever a utilização da informática para o crescimento do profissional cirurgião-dentista nos dias atuais, enfatizando o uso do prontuário eletrônico.	Descreve-se sua facilidade, validade e confiabilidade, mostrando que o mesmo pode atender, também, à saúde pública e até às autoridades judiciais em caso de processos criminais e cíveis.	O prontuário eletrônico apoia-se na medida 2200-2.
MARUO; 2013, Brasil.	Revisão de literatura.	Viabilizar, por meio de conceitos da Ciência do Direito, uma proposta para validação jurídica do	É possível obter Prontuário Odontológico Eletrônico com a mesma validade	O Prontuário Odontológico Eletrônico possui a mesma validade jurídica do

		Prontuário Odontológico Eletrônico.	jurídica do Prontuário Odontológico Convencional.	Convencional.
BENEDICTO et al., 2010, Brasil.	Revisão de literatura.	Destacar a importância da elaboração, preenchimento e arquivamento do prontuário odontológico sob os aspectos jurídicos, éticos e administrativos.	Manter registros completos e atualizados demonstra eficiência técnica-administrativa do profissional, além de servir como objeto de proteção civil e de instrumento de consulta em casos de identificação humana.	O prontuário odontológico é de extremo valor ao cirurgião dentista, sendo que esta documentação deve ser confeccionada de forma correta e detalhada,
FERNANDES et al., 2013, RS, Brasil.	Estudo prospectivo sobre 222 cirurgiões-dentistas, em ambos os sexos, especialistas em Prótese Dentária, atuantes na Cidade de Porto Alegre, RS, Brasil.	Verificar a percepção dos protesistas sobre aspectos odontolegais envolvendo os registros relativos aos trabalhos reabilitadores no prontuário odontológico.	O acompanhamento de registros é constante nas faixas etárias de profissionais até os 50 anos de idade, decaindo com o passar dos anos.	Existe entre os especialistas pesquisados um conhecimento parcial sobre aspectos odontolegais que permeiam os registros relativos aos trabalhos reabilitadores no prontuário odontológico.
